

Original

2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO LAR COMUNITÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 17.800.012/0001-01

FUNDADO EM: 01/01/1973

2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO LAR COMUNITÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, FINS**

Art. 1º - O LAR COMUNITÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, doravante denominado **Lar Comunitário**, fundado em 01/01/1973, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Guarani - MG, sob o n.º 35, Livro A, folhas 36-37, é uma associação civil, beneficente, de direito privado, sem fins econômicos, de assistência social, de atendimento, de defesa e garantia de direitos, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.800.012/0001-01, sede na Rua Irmã Marillac, n.º 50, Sossego, Guarani - MG, CEP: 36.160-000, foro na cidade de Guarani - MG, com área de atuação na cidade de Guarani - MG, zona urbana e rural, que reger-se-á, nos termos deste estatuto, disposições legais e normas regimentais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - O Lar Comunitário tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social, de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da assistência social, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, visando especificamente:

- I. Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, respeitando a legislação vigente, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- II. Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação de sua saúde física e mental;
- III. Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social, conforme a necessidade do idoso e respeitando a legislação vigente, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV. Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V. Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; e
- VI. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade dos benefícios socioassistenciais e na execução de seus serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Parágrafo Único - Considerando que o Lar Comunitário possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

Art. 3º - O Lar Comunitário manterá Contrato de Prestação de Serviços com todos os idosos abrigados nos termos da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), prevendo a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade no limite de 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de

assistência social percebido pelo idoso, e manterá arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Lar Comunitário observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, prestará serviços, realizará ações socioassistenciais, de forma gratuita, permanente, continuada e planejada, a seus usuários e a quem deles necessitar, atendendo o princípio da universalidade de atendimento, não direcionando suas atividades exclusivamente para seus associados (as) ou categoria profissional, sem distinção de raça, cor, religião, etnia, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º - O Lar Comunitário terá um Regimento Interno, que aprovada pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), o Lar Comunitário poderá organiza-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS**

Art. 7º - O Lar Comunitário é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria Executiva, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da instituição.

Art. 8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. **Fundadores:** são aqueles que participaram da Assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;
- II. **Beneméritos:** são aqueles que prestaram à entidade, relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- III. **Honorários:** são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados; e
- IV. **Contribuintes:** são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Diretoria Executiva ou, que, voluntariamente, desejam dedicar-se ao Lar Comunitário, aceitando prestar gratuitamente os serviços que lhes forem designados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A admissão como membro Contribuinte é feita mediante o pedido por escrito do interessado, com registro em livro próprio, depois de admitidos pela Diretoria Executiva.

Art. 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Participar das atividades do Lar Comunitário;
- III. Participar das Assembleias Gerais, exercendo o direito de voto;
- IV. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto; e
- V. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.



Art. 10 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e as normas regulamentadoras do Lar Comunitário;
- III. Zelar pelo bom nome do Lar Comunitário;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do Lar Comunitário;
- V. Comparecer por ocasião das eleições;
- VI. Manter conduta compatível com as finalidades socioassistenciais e sem fins lucrativos do Lar Comunitário;
- VII. Votar por ocasião das eleições; e
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Lar Comunitário, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar, pontualmente, com as contribuições associativas.

Art. 11 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

Art. 12 - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria Executiva, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Art. 13 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 90 (trinta) dias até 01 (um) ano; e
- III. Eliminação do quadro social.

Art. 14 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.



§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 15 - O LAR COMUNITÁRIO será constituído dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II. Diretoria Executiva, como órgão administrativo; e
- III. Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Art. 16 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, seus Diretores, Conselheiros, Sócios, Instituidores ou Benfeitores não perceberão nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, de qualquer espécie ou natureza, forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 17 - Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO I **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 18 - A Assembleia Geral, o órgão soberano da Entidade, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Conceder título de associado beneméritos e honorários por proposta da Diretoria Executiva;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, doar, transferir ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a extinção da Entidade;
- VIII. Apreciar e aprovar o Relatório Geral das atividades e a prestação de contas anual do exercício findo;
- IX. Aprovar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis;
- X. Aprovar as contas; e
- XI. Aprovar a criação de fundos.

Art. 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de abril, para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva; e
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.





Art. 21 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo presidente da Diretoria Executiva;
- II. Pela Diretoria Executiva;
- III. Pelo Conselho Fiscal; e
- IV. Por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 22 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23 - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 24 - Poderão tomar parte na Assembleia os membros da Diretoria Executiva, os associados, os benfeitores e os membros dos poderes públicos mantenedores.

Art. 25 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, com direito a voto.

Parágrafo Único - É assegurado ao Presidente o voto de qualidade ou de desempate.

Art. 26 - As atas das Assembleias serão aprovadas ao término da reunião e assinadas pelos membros da Diretoria Executiva e por, pelo menos, dois dos membros presentes.

SECÃO II **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 27 - A Diretoria Executiva será constituída por:

- I. Um Diretor Presidente;
- II. Um Diretor Vice-Presidente;
- III. Primeiro e Segundo Diretor Secretário; e
- IV. Primeiro e Segundo Diretor Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, permitida a reeleição consecutiva.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 28 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Administrar o Lar Comunitário;
- III. Propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;
- IV. Admitir e demitir membros associados de acordo com o Estatuto;
- V. Preparar o plano orçamentário e a programação das atividades, e as Prestações de Contas;
- VI. Firmar Convênios e Contratos;
- VII. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- VIII. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- IX. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- X. Decidir sobre a compra de bens patrimoniais;
- XI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; e

XII. Convocar a Assembleia Geral.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos seus membros ou da maioria dos membros do Conselho Fiscal e serão habitualmente convocadas pelo presidente mediante aviso aos demais membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 29 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar o presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Dar posse e instituir os membros da Diretoria Executiva;
- VI. Admitir, contratar, nomear e demitir qualquer funcionário da Entidade;
- VII. Lavrar termos de abertura e encerramento e rubricar os livros da Entidade;
- VIII. Representar o Lar Comunitário junto a quaisquer Instituições, Departamentos, Fundações ou Órgão de Assistência Social, quer que sejam Federal, Estadual ou Municipal, podendo ainda, designar representante;
- IX. Assinar com o secretário os diplomas, correspondências, contratos, procurações e demais papéis que importem responsabilidades;
- X. Passar a presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedindo de exercer o cargo por qualquer motivo;
- XI. Prestar à Diretoria Executiva e aos benfeitores as informações que lhe forem solicitadas;
- XII. Assinar, junto com o primeiro tesoureiro, todos os documentos para compra e venda de bens móveis e imóveis;
- XIII. Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação; e
- XIV. Contratar operações de crédito, inclusive mediante a celebração de contratos de financiamento, com o aval dos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 30 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino; e
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 31 - Compete ao Primeiro Diretor Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Elaborar o relatório final das atividades do Lar Comunitário;
- IV. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- V. Substituir o Presidente na falta do Vice-Presidente;
- VI. Superintender os serviços gerais da secretaria; e
- VII. Organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, a correspondência e notas oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e arquivadas.



Art. 32 - Compete ao Segundo Diretor Secretário:

- I. Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 33 - Compete ao Primeiro Diretor Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente, guardando os respectivos documentos e recibos;
- III. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- VIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, conservando em seu poder apenas a quantia necessária para atender a pequenos pagamentos; e
- X. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade.

Art. 34 - Compete ao Segundo Diretor Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 35 - É expressamente vedado aos Diretores Executivos conceder empréstimos e endossos de favor.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegem entre si o seu Presidente. Em caso de vacância do cargo, poderão indicar o substituto.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- III. Requisitar e examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- IV. Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para estudo da parte contábil-fiscal do Lar Comunitário, por convocação de seu presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando este o convocar ou os dois membros.

SEÇÃO IV **DA PERDA DO MANDATO**

Art. 38 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Lar Comunitário; e
- V. Conduta duvidosa.

CAPÍTULO IV **DAS ELEIÇÕES E PROCESSO ELEITORAL**

Art. 39 - A escolha dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será feita mediante eleição direta e secreta, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 40 - O processo eleitoral iniciar-se-á no primeiro dia do mês de outubro, devendo encerrar-se dentro do mesmo mês, compreendendo as seguintes fases:

- I. Registro das chapas;
- II. Votação;
- III. Apuração; e
- IV. Proclamação dos eleitos.

Art. 41 - O registro das chapas deverá ser feito dentro dos 15 (quinze) primeiros dias do mês de outubro, mediante requerimento que conterà: Nome e endereço dos candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Art. 42 - Recebido o requerimento, o Conselho Fiscal verificará se está de acordo com o estatuto social e se os requerentes a candidatos preenchem as condições de eleitores e elegíveis, respectivamente.

§ 1º - São considerados eleitores os associados inscritos há mais de doze meses na entidade e que tenham participado de 60% (sessenta por cento) pelo menos, das Assembleias Gerais realizadas nesse período e que estejam em dia com a contribuição associativa, estipulada pela Diretoria Executiva.

§ 2º - São considerados elegíveis, os associados em dia com o pagamento das taxas de contribuição, inscritos há mais de doze meses na entidade e que tenham participado de 70% (setenta por cento) pelo menos, das Assembleias Gerais realizadas nesse período.

§ 3º - A Diretoria Executiva fornecerá ao Conselho Fiscal todos os elementos necessários à averiguação dessas condições, assim como tomará todas as medidas solicitadas pelo Conselho Fiscal para o transcurso normal do processo eleitoral.

§ 4º - Poderão inscrever-se quantas chapas quiserem, vedada à inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

Art. 43 - A votação e apuração dos votos e a proclamação dos eleitos realizar-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária, com observância das seguintes normas:

- I. Assegurar-se-ão o sigilo e a pessoalidade do voto, assim como a inviolabilidade das urnas;
- II. O votante se identificará de modo a permitir a verificação de sua condição de associado eleitor;
- III. A apuração realizar-se-á imediata e ininterruptamente após o término da votação, sob a fiscalização dos candidatos, assegurada a exatidão dos resultados;
- IV. Apurados os votos, o Conselho Fiscal proclamará os eleitos;
- V. O Voto será unitário, direto e secreto;
- VI. Será obrigatório o uso de cédula única;
- VII. As chapas concorrentes poderão indicar um fiscal para acompanhar as eleições e a apuração; e
- VIII. Os membros do Conselho Fiscal poderão baixar regulamento para disciplinar o processo eleitoral.

Parágrafo Único: Se uma única chapa concorrer aos cargos eletivos, após verificada as condições de eleitores e elegíveis, a mesma poderá ser eleita por aclamação.

Art. 44 - Considerar-se-ão eleitos os candidatos cuja chapa obtiver a maioria dos votos, excluídos os votos em brancos e nulos.

Art. 45 - A posse dos eleitos em seus cargos se dará no mesmo dia em que ocorrer a eleição, a votação, a apuração dos votos e a proclamação dos eleitos.

CAPÍTULO V **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 46 - O patrimônio da Entidade será constituído por todos os bens móveis, imóveis, veículos e direitos de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existentes e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Art. 47 - A receita da entidade, necessária à sua manutenção, será constituída por:

- I. Receitas Públicas, tais como:
 - a. Provenientes de contratos, convênios, termos de colaboração e de fomento;
 - b. Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias; e
 - c. Captação de incentivos e renúncias fiscais.
- II. Receitas Privadas, tais como:
 - a. Anuidades, patrocínios e contribuições e doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
 - b. Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
 - c. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
 - d. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade; e
 - e. Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras.

III. Recursos Próprios:

- a. Contribuições de associados;
- b. Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c. Receitas advindas de atividades-meio; e
- d. Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

IV. Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a. Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade-meio, como: Administração de programas sociais públicos e privados; e
- b. Eventos em geral, como festas e jantares.

§ 1º - O Lar Comunitário aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º - O Lar Comunitário poderá também optar pela criação de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 48 - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade beneficente certificada ou a entidades públicas.

Parágrafo Único - O Lar Comunitário será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

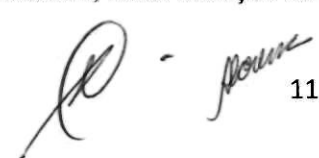
CAPÍTULO VI **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Art. 49 - O Lar Comunitário por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação nacional vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de seus associados e assistidos.

Parágrafo Único - No manuseio de dados pessoais de seus associados e dos usuários atendidos por estes, o Lar Comunitário deverá:

- I. Tratar com máximo cuidado os dados pessoais a que tiver acesso;
- II. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos por quaisquer meios ou suporte, inclusive, eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- III. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e garantir que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da pessoa interessada;
- IV. Orientar todos os associados, empregados e colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Art. 50 - Os dados pessoais dos Associados, funcionários e assistidos não poderão ser revelados a terceiros seja mediante a distribuição de cópias de documentos pessoais, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios nos quais estejam expressos ou refletidos, com exceção da prévia autorização por escrito.



Parágrafo Único - Os Associados (membros da Diretoria Executiva e Conselheiros Fiscais) autorizam no ato da sua posse a divulgação de seus dados pessoais na ata de posse que será registrada no cartório de Registros Públicos e utilizada como documento oficial do Lar Comunitário onde for necessária sua utilização.

CAPÍTULO VII **DO VOLUNTARIADO**

Art. 51 - O Lar Comunitário poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º - O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o “Termo de Voluntariado” e/ou “Contrato de Trabalho Voluntário”, na forma da lei.

§ 2º - Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 52 - O Lar Comunitário mantém escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, registrando as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

Art. 53 - O Lar Comunitário não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 54 - O Lar Comunitário aplica os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos termos de colaboração, de fomento, de cooperação e legislação aplicável.

Art. 55 - O Lar Comunitário não participa em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 56 - O Lar Comunitário conserva, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovam a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 57 - O Lar Comunitário não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 58 - O Lar Comunitário apresenta certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 59 - O Lar Comunitário cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

Art. 60 - Em caso de dissolução ou extinção da Entidade, os bens e/ou patrimônios remanescentes serão transferidos a outra pessoa jurídica beneficente certificada, sem fins lucrativos, de igual natureza,

que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo. Inexistindo, a Entidade Pública.

Art. 61 - O Presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, realizada no dia 06 de agosto de 2024 e poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 62 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Guarani - MG, 06 de agosto de 2024.

Ana Maria da Silva Moreira
 Presidente

 Dr. Mauricio Caldi D'Ornellas
 Advogado
 OAB/MG 39.356

MAURICIO CALDI D'ORNELLAS
 ADVOGADO
 OAB/MG 39355

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

☐ Registro
☒ Averbação

Apresentado no dia 04/09/2024 ordem n°
 3936 do livro de protocolo.

Quant. de atos praticados: 14 - Atos: 6101-0, 6601-9, 8101-8 (12) - Emol.: R\$ 277,24 - TFJ: R\$ 95,64 - RECOMPE: R\$ 16,66 - ISS: R\$ 0,00 - Valor Final: R\$ 389,54

REGISTRADO/AVERBADO sob n.º 33/AV-28 às folhas 43 a 48 do livro 6 - A.

Guarani - 04 de setembro de 2024.

Marcos André Leonel Costa
 Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 SELO DE CONSULTA: HRK27355
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9959884577829110

Quantidade de atos praticados: 14
 Ato(s) praticado(s) por: Marcos André Leonel Costa -
 Substituto

Emol.: R\$ 293,90 - TFJ: R\$ 95,64
 Valor final: R\$ 389,54 - ISS: R\$ 0,00

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



**Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Guarani-MG**

Avenida Avelino Sarmento, 59 - Centro - Guarani - MG - CEP 36160-000

Telefone: (32) 99990-5899

CNPJ: 27.760.605/0001-37

E-mail: criguarani@gmail.com



COMPROVANTE DE APONTAMENTO

Comprovante de apontamento referente ao título N° 33, protocolo N° 3936 e recepção N° 83 apontado no dia 04/09/2024

Data Documento	Data do Protocolo	N° Protocolo	N° Registro	N° Averbação
06/08/2024	04/09/2024	3936	33	AV-28

Apresentante: Lar Comunitário São Vicente de Paulo

Associação : Lar Comunitário São Vicente de Paulo

Guarani, 4 de setembro de 2024

Marcos André Leonel Costa

Marcos André Leonel Costa

Substituto